

Aviso Convite

Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde

Primários com mais respostas:

Nº 9/C01-i01/2022

**Alargar o número de novas Unidades Móveis para
cobertura das regiões do interior e/ou de baixa
densidade**



7 de julho de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo	4
1. Enquadramento Legal.....	4
2. Beneficiários Finais	6
3. Área geográfica de aplicação	7
4. Objetivos estratégicos	7
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	7
6. Princípio de « <i>não prejudicar significativamente</i> »	10
7. Condições de atribuição do financiamento	10
8. Condições de operacionalização do investimento	11
9. Critérios de seleção	12
10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	13
11. Reduções e revogações	14
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	15
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	15
14. Aceitação da decisão	16
15. Obrigações dos Beneficiários Finais.....	16
16. Dotação Indicativa do investimento	17
17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	18
18. Tratamento de Dados Pessoais	19
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	19
Anexo II	20
Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	20

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
UE	União Europeia
SI	Sistema de Informação

Sumário Executivo

O presente aviso convite insere-se no âmbito da Reforma dos cuidados de saúde primários cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, que permitirá potenciar as respostas de proximidade, com enfoque na comunidade, mais precisamente na meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constituiu-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 17 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i01 designado por “Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas” e da Reforma RE-r01 “Reforma dos Cuidados de Saúde Primários”;

a ACSS, I.P. procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas

economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, destacando-se os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;
- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida da população;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;
- VII. Pagamentos diretos na saúde.

A fim de responder a estes desafios, encontra-se em curso a Reforma de Cuidados de Saúde Primários, que assenta na Lei de Bases da Saúde, e segue uma abordagem transversal, abrangente e integrada, que visa reforçar a resposta em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação. A reforma dos Cuidados de Saúde Primários constitui um fator chave de modernização e um pilar de sustentação de todo o Sistema Nacional de Saúde.

Como suporte desta reforma, será implementado o Investimento RE-CO1-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população.

O Investimento RE-CO1-i01 “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” prevê a seguinte meta:

- Meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para a cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade.

O alargamento do número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, de acordo com a Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho de 2015, alterada pela Deliberação n.º 20/2018, ambas da Comissão Interministerial de Coordenação, que procede à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva, é essencial para a prossecução dos objetivos e prioridades definidas no âmbito do PRR para a área da saúde.

2. Beneficiários Finais

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS, I.P. e compete às respetivas Administrações Regionais de Saúde, I.P. (doravante ARS, I.P.), enquanto institutos públicos integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, e às Unidades Locais de Saúde, E.P.E. (doravante ULS, E.P.E.), enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, a meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para a cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, que integra o respetivo Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”.

Para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde Norte Alentejano, E.P.E.;

3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental. Conforme anteriormente mencionado, cada ARS, I.P. e ULS, E. P.E, atua na área em que é territorialmente competente.

Atente-se que o presente investimento será concretizado nas regiões do interior e/ ou de baixa densidade, de acordo com a Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho de 2015, alterada pela Deliberação n.º 20/2018, ambas da Comissão Interministerial de Coordenação, que procede à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva, é essencial para a prossecução dos objetivos e prioridades definidas no âmbito do PRR para a área da saúde

4. Objetivos estratégicos

O Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” visa suportar a concretização da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários. A meta elencada no presente Aviso Convite foi concebida após a identificação dos desafios que os Cuidados de Saúde Primários enfrentam e aos quais o PRR contribuirá para dar resposta.

Deste modo, a implementação do presente investimento, através da aquisição de 34 Unidades Móveis para as regiões do interior e/ou de baixa densidade procura contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 1, nomeadamente:

- Potenciar as respostas de proximidade, com enfoque no domicílio e na comunidade;
- Reforçar a articulação com as restantes estruturas da comunidade e serviços de apoio a públicos mais vulneráveis;
- Corrigir assimetrias regionais e locais.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de:

- I. Unidades Móveis de prestação de cuidados de saúde, equipadas com tecnologia de ponta, a nível de diagnósticos, permitindo realizar a prevenção, vigilância e prestação de cuidados médicos e de enfermagem, suprimindo deficiências dos cuidados de saúde, de intervenção precoce e de emergência médica*

*o custo padrão para uma Unidade Móvel de Saúde constituída por uma viatura equipada com condições para prestar cuidados de saúde foi calculado em 70.000,00€, com as seguintes características:

- Portas de entrada com degraus e apoios;
- Toldo exterior (proteção chuva e sol);
- Janelas com abertura;
- Clarabóias;
- Gabinete médico;
- Gabinete de exames/audiometrias;
- WC (lavatório + sanita) com guarda-roupa;
- Ar condicionado;
- Isolamento térmico;
- Iluminação de emergência;
- Secretárias com gavetas;
- Marquesas;
- Móveis para acondicionamento de materiais e equipamentos de exame, tendo um deles frigorífico encastrado;
- Diversos equipamentos de diagnóstico e análises;
- Computador portátil;
- Rampa para acesso a cadeira de rodas;
- Bengaleiro, cabide e cesto de papéis;
- Suporte para líquido de mãos e toalhetes.

- II. Unidade Móvel Multirastreios, com um limite máximo de financiamento de 255.000,00€, que cumpra as normas legais e que possua:

- Sistema de RX;
- Sistema constituído por Gerador, potter vertical e ampola sincronizados;
- Equipamento informático de suporte e licenciamento.

Os requisitos associados ao cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», definidos no ponto 6 do presente AC, deverão encontrar-se plasmados nos procedimentos de contratação pública, sendo assegurado expressamente nos respetivos cadernos de encargos e contratos, associados à execução da presente meta.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final; não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneoio;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

6. Princípio de «*não prejudicar significativamente*»

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde,

visando aquisição de veículos 100% elétricos, inserindo-se no código de intervenção 074, com um coeficiente para o cálculo de apoio ao objetivo climático de 100%, dando um contributo positivo para a redução da emissão de gases com efeito de estufa de um dos setores com maior peso nestas emissões, contribuindo para mitigar as alterações climáticas.

A gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e cromo hexavalente, exceto no que respeita ao previsto no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

7. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 15. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril.

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pelo presente Aviso Convite, que se destina ao reforço dos serviços do SNS. De acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P., tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do MS e do SNS, bem como das instalações e equipamentos do SNS, proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção, em articulação com as ARS, I.P. no domínio da contratação da prestação de cuidados.

As ARS, I.P. ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, são institutos públicos integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, cujas atribuições estão consagradas no artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, entre as quais executar e garantir o cumprimento das políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.

As ULS, E.P.E., ao abrigo do disposto do artigo 1.º, do Anexo III, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial, cujas atribuições são fixadas de acordo com a política de saúde a nível nacional e regional e com os planos estratégicos superiormente aprovados, segundo o disposto do artigo 3.º, do Anexo III, do mesmo Decreto-Lei.

Neste sentido, no respeitante à meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para a cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as ARS, I.P e ULS, E.P.E., como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

A ARS Centro, I.P. e a ARS Alentejo, I.P. consideraram vantajoso integrar as respetivas ULS, E.P.E. nestas operações, entendendo que estas Entidades têm uma maior proximidade e facilidade na implementação do investimento nas regiões do interior e de baixa densidade, sendo responsáveis pela aquisição das Unidades Móveis. Desta forma, as ULS, E.P.E. identificadas no ponto 2 constituíram-se como Beneficiários Finais.

Os Beneficiários Finais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso Convite.

A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e as ARS, I.P., e ULS, E.P.E., onde se encontra acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

9. Critérios de seleção

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de avaliação de 1 a 5 (1,3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=CA*0,50+CB*0,50$$

onde:

CA – Qualidade da proposta;

CB – Impacto da candidatura.

<i>Critérios de seleção</i>	<i>Descrição</i>	<i>Parâmetros de avaliação</i>	<i>Ponderação dos critérios (%)</i>
CA - Qualidade da candidatura	Avalia a racionalidade e a coerência da candidatura, considerando o número de Unidades Móveis a adquirir e a sua distribuição territorial por regiões do interior e/ou de baixa densidade.	1 - Reduzida 3 - Média 5 - Elevada	50%
CB - Impacto da candidatura	Avalia o contributo global da candidatura para potenciar respostas de proximidade, com enfoque na comunidade, para o reforço e articulação com outras estruturas da comunidade e serviços de apoio a públicos vulneráveis bem como para a correção de assimetrias regionais e locais.	1 - Reduzida 3 - Média 5 - Elevada	50%

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 15 do presente Aviso Convite.

Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a data e hora da submissão das candidaturas.

10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pela ACSS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovada pelo Conselho Diretivo;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a ACSS, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato *supra* mencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente Aviso Convite.

11.Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário.;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php> .

Ao abrigo deste Aviso Convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 8 de julho de 2022 e as 19h do dia 21 de julho de 2022.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de seleção previstos neste Aviso Convite.

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela ACSS, I.P. até ao prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ACSS, I.P.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama em Anexo I.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais.

15. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da submedida prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados até à data de:
 - I) 30 de setembro de 2022, com a aquisição de 4 Unidades Móveis;
 - II) 30 de setembro de 2023, com a aquisição de 14 Unidades Móveis;
 - III) 30 de setembro de 2024, com a aquisição de 24 Unidades Móveis;
 - IV) 31 de dezembro de 2025, com a aquisição de 34 Unidades Móveis;(Em acumulado)
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- k) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

16. Dotação Indicativa do investimento

A dotação do PRR alocada à meta a que respeita o presente Aviso Convite é de 2.565.000,00€, destinados a adquirir um total de 34 Unidades Móveis, com um limite máximo de financiamento de 70.000,00€ por Unidade Móvel, e 255.000,00€ no caso da Unidade Móvel Multirastreio. A distribuição pelos Beneficiários Finais foi realizada do seguinte modo:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – 280.000,00€;
(4 Unidades Móveis)
- Administração Regional de Saúde do Centro, E.P.E. – 605.000,00€;
(5 Unidades Móveis + 1 Unidade Movel Multirastreio)

- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. – 70.000,00€;
(1 Unidade Móvel)
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. – 280.000,00€;
(4 Unidades Móveis)
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. – 210.000,00€;
(3 Unidades Móveis)
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. – 280.000,00€;
(4 Unidades Móveis)
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E. – 280.000,00€;
(4 Unidades Móveis)
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. – 420.000,00€;
(6 Unidades Móveis)
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E. – 140.000,00€.
(2 Unidades Móveis)

A distribuição regional da dotação do Investimento foi elaborada com recurso ao levantamento das necessidades de cada ARS, I.P. e ULS, E.P.E., tendo por base o histórico dos custos suportados para adquirir Unidades Móveis e Unidades Móveis Multirastreios em concursos anteriormente realizados, bem como a identificação de regiões de baixa densidade de acordo com a Deliberação n.º 55/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 1 de julho de 2015, revista pela Deliberação n.º 20/2018 da CIC Portugal 2020, de 12 de setembro de 2018.

17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- a) Indicadores de realização:
 - Número de Unidades Móveis adquiridas;
- b) Indicador de resultado:
 - Número de ACES abrangidos;
 - Número de população potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento,

momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo, conforme ponto 10 do presente Aviso Convite.

18.Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

19.Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prr@acss.min-saude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Anexo I

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

